



## DECRETO Nº. 2.861, de 2 de Setembro de 2021.

*Estabelece medidas visando a contenção de consumo de energia elétrica no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

*CONSIDERANDO* o Decreto Federal nº. 10.779, de 25 de agosto de 2021, que estabelece medidas para a redução do consumo de energia elétrica no âmbito da administração pública federal;

*CONSIDERANDO* que se faz necessário estabelecer medidas para a redução do consumo de energia elétrica no âmbito da administração pública municipal;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece medidas para a redução do consumo de energia elétrica no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** As unidades do Poder Executivo Municipal deverão buscar a adoção das seguintes medidas para a redução do consumo de energia elétrica, sem prejuízo da adoção de outras providências:

I. Da utilização de aparelhos de ar-condicionado:

a) Desligar o aparelho de ar-condicionado quando o ambiente estiver desocupado;

b) Utilizar apenas ventilação natural nos dias com temperaturas amenas;

c) Limitar o resfriamento a 24°C;

e) Manter as portas e as janelas fechadas quando o aparelho de ar-condicionado estiver ligado;

f) Manter os filtros e os dutos dos aparelhos de ar-condicionado limpos;



- g) Garantir a circulação, a renovação e a qualidade do ar interno;
- h) Dimensionar os aparelhos de ar-condicionado de acordo com o tamanho do ambiente.

### II. Da iluminação:

- a) Desligar a iluminação dos locais que não estiverem em uso;
- b) Orientar os servidores públicos a desligarem a iluminação de todos os locais que não estiverem em uso, em especial ao final do expediente;
- c) Não utilizar iluminação elétrica quando a iluminação natural for suficiente para o desempenho das funções;
- d) Reduzir a iluminação elétrica em áreas de circulação, pátios de estacionamento, garagem e áreas externas ao mínimo necessário para não prejudicar a circulação e a segurança;
- e) Manter limpas as lâmpadas e as luminárias, de modo a garantir a reflexão máxima da luz e a obter maior aproveitamento da iluminação;

### III. Da tecnologia da informação:

- a) Programar o computador para o menor consumo de energia elétrica possível quando deixar de ser utilizado por alguns minutos;
- b) Desligar o monitor, a impressora, o estabilizador, a caixa de som e outros acessórios sempre que não estiverem em uso;

### IV. Das geladeiras:

- a) Evitar que as portas dos equipamentos fiquem abertas desnecessariamente;
- b) Regular a potência dos equipamentos conforme a temperatura ambiente e a capacidade utilizada;
- c) Manter os equipamentos fora do alcance de raios solares ou de outras fontes de calor;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA

Fis. Nº

Ass:

Decreto 2.864/2021-p. 3

d) Desligar os equipamentos em que o uso não seja necessário e constante.

V. Da conscientização:

a) promover a conscientização dos servidores públicos com relação à necessidade de redução do consumo de energia elétrica.

**Art. 3º** Fica determinado que o ar condicionado das repartições públicas do Poder Executivo somente poderá ser ligado a partir das 09h.

**Art. 4º.** Cabem aos Secretários Municipais de Planejamento e Administração e Finanças e Gestão, em conjunto, acompanhar o cumprimento das disposições deste Decreto, bem como adotarem medidas administrativas necessárias à sua implementação.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Nova Andradina-MS, 2 de setembro de 2021.

**José Gilberto Garcia**

PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Edição nº 1176

Data 03/09/21